



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

OTJ nº 16/2018

Processo nº 05/2018

Projeto de Lei nº 04/2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO EM:

22.02.2018

ÀS 09:16 Horas

Ass.:

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar dispositivos na Lei Municipal nº 5.709, de 09 de dezembro de 2013, que *"Estabelece multa para maus-tratos a animais e sanções administrativas a serem aplicadas a quem os praticar, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências"*.

O Projeto de Lei, ora encaminhado pelo Chefe do Executivo Municipal, houve a constatação de que na Lei Municipal nº 5.709/2013 estabelecem a aplicação de sanções administrativas, todavia, não há nenhum artigo na referida lei que estabeleça quais as sanções administrativas, quais as situações que demandam a apreensão dos animais, qual a forma, as possibilidades, as responsabilidades decorrentes da remoção, as consequências para o infrator, etc.

Aduz o Executivo, que quanto às sanções administrativas, tem-se uma lacuna na Lei Municipal, sendo que a mesma não autoriza a cobrança do infrator quanto aos custos gerados no tratamento veterinário e, considerando que, eventual tratamento poderá gerar custos ao Município, existe a necessidade de normatização e regulamentação da referida legislação municipal. Ainda, registra-se necessidade de menção do eventual local de abrigamento, o que seria primordial para eventuais casos de apreensão de animais.

Para tanto, fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 5.709, de 09 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Constatado pela fiscalização municipal competente maus-tratos e crueldade contra animais, as pessoas físicas ou jurídicas serão punidas com:

I - Multa de 10 (dez) URM's (Unidade de Referência do Município) quando da primeira vez.

II - Pagamento das despesas da clínica veterinária e hospedagem a qual o animal foi encaminhado.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

III - Perda de guarda do animal, o qual será encaminhado para ONGs e protetoras que tenham parceria com o Município para posterior encaminhamento para adoção.

§1º Todo o procedimento deverá ser acompanhado pelos agentes fiscais do Município de Bento Gonçalves, os quais constatarão a necessidade de retirada dos animais do local, bem como adotar os procedimentos legais cabíveis.

§2º Caso o órgão competente não caracterize a situação de maus-tratos, e os animais forem retirados por outrem, o procedimento torna-se inválido.

§3º Os animais somente poderão ser retirados na presença dos agentes fiscais, com o consentimento do responsável ou em risco iminente de morte, desde que haja protetores de animais que aceitem permanecer com os animais até sua adoção.

§4º Havendo reincidência:

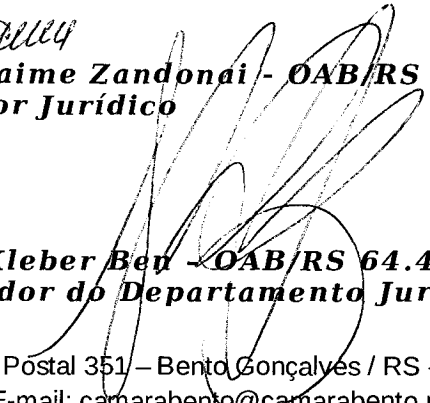
I - sendo o infrator pessoa física, o valor da multa será de 15 (quinze) URMs e o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para providências criminais cabíveis, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, através do órgão responsável, a determinação das providências a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa e cabíveis em cada caso;

II - sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será de 12 (doze) URM's por cabeça de animal submetidos a maus-tratos e crueldade e proceder-se-á a cassação do alvará do estabelecimento." (NR)

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dr. Kleber Ben - OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico